

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.123, DE 11 DE MAIO DE 1995.**

Altera o art. 1º da Lei nº 701, de 02 de setembro de 1987 que dispõe sobre a inclusão de área na Zona Urbana da cidade de Capinópolis-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 701, de 02 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da cidade de Capinópolis-MG, a seguinte área de propriedade deste Município, adquirida de João Batista Gonçalves e sua mulher no lugar denominado Fazenda Ideal e Cafezinho, compreendida dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se no PONTO 0 (zero), interseção da cerca da faixa de domínio da Rodovia MG-226 com a cerca da CARGIL, e, segue por esta até o PONTO 1, com rumo de 26º34'21"SW e distância de 243,64 metros. Do PONTO 1, segue até o 2, confrontando com Valdemar Umbelino de Novais, com rumo de 86º06'07"SE e distância de 150 metros. Do PONTO 2 segue até o 3, confrontando com Valdemar Umbelino de Novais e CARGIL, com rumo de 12º50'59"SW e distância de 78,00 metros. Do PONTO 3 segue passando pelos PONTOS 4, 5, 6, 7 até 8 confrontando com José Ferreira de Moraes, com os respectivos rumos e distâncias: do 3 ao 4, 87º50'04" NE - 74,00 metros; 4 ao 5, 58º14'26"SE 282,37 metros; 5 ao 6, 3º26'01"SW - 139,04 metros; 6 ao 7, 3º05'13"SE - 272,58 metros; 7 ao 8, 13º20'49"SE - 171,16 metros. Do 8 segue passando pelos PONTOS A e B até o 27 onde encontra a cerca da faixa de domínio da MG-226 e confrontando com João Batista Gonçalves e os respectivos rumos e distâncias: do 8 ao A 47º05'07"NE - 261,25 metros; do A ao B, 6º16'39"NW - 111,21 metros; Continua na folha 02.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.123, DE 11 DE MAIO DE 1995.

do B ao 27, 54º26'30"NE - 325,82 metros; do PONTO 27 segue passando pelos PONTOS 28, 29, 30, 31, 32 e 33 indo até o PONTO 0 (zero), confrontando com a cerca da faixa de domínio da MG-226, com os seguintes rumos e distâncias: do 27 ao 28, 64º49'13"NW - 68,85 metros; do 28 ao 29, 55º53'49"NW - 115,36 metros; do 29 ao 30, 49º13'02"NW - 64,00 metros; do 30 ao 31, 48º10'19"NW - 168,58 metros; do 31 ao 32, 49º02'26"NW - 81,01 metros; do 32 ao 33, 54º38'41"NW - 76,66 metros; do 33 ao 0 (ponto de início) 61º19'30"NW - 423,93 metros".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 11 de maio de 1995.

  
IBRAHIM BECHARA YOUNES  
-Prefeito Municipal-

SRBC/esma.